

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019

ESCLARECIMENTO 04

(Encaminhado por e-mail no dia 15/08/2019)

Mensagem do licitante:

"...

III – IMPOSSIBILIDADE DAS COMPANHIAS SEGURADORAS APRESENTAREM NOTA FISCAL

As companhias seguradoras, a quem se destina este certame, não poderão cumprir a exigência da cláusula

"9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal em nome da Finep Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas."

Isso, porque as seguradoras não emitem Nota Fiscal, uma vez que a cobertura securitária, mesmo sendo denominada prestação de serviços, configura operação financeira (securitária).

Desse modo, para efetivar a operação, as seguradoras emitem Apólice de Seguro (ao invés de Nota Fiscal), nos termos do Código Tributário Nacional – CTN:

"art. 63 - O imposto, de competência da União, sobre operações de crédito, câmbio e seguro, e sobre operações relativas a títulos e valores mobiliários tem como fato gerador: (...) III - quanto às operações de seguro, a sua efetivação pela emissão da apólice ou do documento equivalente, ou recebimento do prêmio, na forma da lei aplicável."

"art. 64 - A base de cálculo do imposto é: (...) III - quanto às operações de seguro, o montante do prêmio."

Por esse motivo, incide sobre a operação securitária o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), conforme art. 1º, II, da Lei nº 5.143/66:

"art. 1º - O Imposto sobre Operações Financeiras incide nas operações de crédito e seguro, realizadas por instituições financeiras e seguradoras, e tem como fato gerador: (...)

II - no caso de operações de seguro, o recebimento do prêmio."

A base de cálculo desse imposto, vale esclarecer, é o montante global mensal dos prêmios, como preceitua o art. 2º daquela lei:

"art 2º - Constituirá a base do imposto:

I - nas operações de crédito, o valor global dos saldos das operações de empréstimo, de abertura de crédito, e de desconto de títulos, apurados mensalmente;

II - nas operações de seguro, o valor global dos prêmios recebidos em cada mês." (g.n.)

Diante do exposto, por não emitirem Nota Fiscal, as companhias seguradoras não poderão atender à exigência contida no item 13.1 do requisito "XIII – Pagamento" do edital.

Com efeito, tal exigência esvaziará o certame, tornando-o deserto. Merecendo, pois, ser retificada, permitindo as licitantes a apresentação de apólice/fatura.

É correto esse entendimento?

...”

Resposta:

O Edital será retificado exigindo-se fatura ao invés de Nota Fiscal.

Atenciosamente,

Felipe Mazza Mascarenhas
Pregoeiro